

Planilha OK: 21108



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 095/2018-SMS.  
PROCESSO Nº P026312/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa e **GIS MIUDEZAS LTDA EPP**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 759, Centro, Sobral - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. **GISVALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 198478690 SSP - Ce, e do CPF nº 439.209.853-20, Residente e domiciliada (o)na cidade de Sobral-Ce , á Rua Osvaldo Rangel, nº 70, Bairro: Centro, CEP: 62.010.810, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento e vincula-se ao artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 18 e 19 do Decreto Municipal 1.886/2017 e a Cotação Eletrônica nº 2018/09753, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº P026312/2018, que é parte integrante do presente instrumento o **Contrato nº 095/2018-SMS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de alimentação destinada aos animais localizados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.540,00** (sete mil

Handwritten signature: *lml*  
Circular stamp: **Lucas Aguiar**  
Text: **VISTO**  
Text: **OAB-CE: 29357**  
Handwritten signature: *[Signature]*

quinzentos e quarenta reais), de acordo com as Especificações da proposta em anexo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	REF	V. UNIT	V.TOTAL
1	1009468	RAÇÃO CÃO ADULTO: UMIDADE MAX: ACIMA DE 10,00%; PROTEÍNA BRUTA: ACIMA DE 18,00%; EXTRATO ETÉREO: ACIMA DE 7,5%; MATÉRIA FIBROSA MAX: ACIMA DE 6,00%; FÓSFORO MIN.: ACIMA DE 0,8%; CÁLCIO MAX: ACIMA DE 2,2% . (PACOTE COM 25KG).	70	PCT	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
2	1009478	RAÇÃO CÃO FILHOTE: UMIDADE MAX: ACIMA DE 10,00%; PROTEÍNA BRUTA: ACIMA DE 20,00%; EXTRATO ETÉREO: ACIMA DE 9,00%; MATÉRIA FIBROSA MAX: ACIMA DE 3,00%; FÓSFORO MIN.: ACIMA DE 1,00%; CÁLCIO MAX: ACIMA DE 1,8% (PACOTE COM 25KG).	04	PCT	R\$ 115,00	R\$ 460,00
3	1009488	RAÇÃO GATO ADULTO: UMIDADE MAX: ACIMA DE 12,00%; PROTEÍNA BRUTA: ACIMA DE 20,00%; EXTRATO ETÉREO: ACIMA DE 8,00%; MATÉRIA FIBROSA MAX: ACIMA DE 5,00%; MINERAL: ACIMA 12%; FÓSFORO.: ACIMA DE 0,600%; CÁLCIO MAX: ACIMA DE 2,4% (PACOTE COM 25KG).	10	PCT	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
4	891248	RAÇÃO ENGORDA, PELETIZADA, PEIXES, PROTEINA ACIMA DE 28%, 200 MILIGRAMAS DE VIT C POR QUILO, GRANULOMETRIA 8-12MM, ENRIQUECIDA COM MINERAIS. (PACOTE COM 40KG).	06	PCT	R\$ 55,00	R\$ 330,00
					<b>V. TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.540,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do **objeto** será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e





Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.305.0072.2307.33.90.39.00 FONTE: FEDERAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§1 – Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Amanda Albuquerque Rocha, Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GES.

#### **CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. . Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Unidade de Vigilância de Zoonose, situado na Rua Finlândia, nº 201, Morada dos Ventos, nos horários de 7:00 às 17:00hs, de Segunda-feira à Sexta-Feira.

9.1.1.1. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. O frete e o descarregamento dos produtos deverão ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos

*LM*

**VISTO**  
OAB-CE: 49357  
Aguiar

*[Handwritten signature]*

causadas aos mesmos.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) úteis contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

  
  
JAB-CE: 29057



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra ou outro instrumento hábil.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.
- 12.3 Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 12.3.1 pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;
- 12.3.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 12.3.3 pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;
- 12.3.4 pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;
- 12.3.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento

*lm*

  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CR: 29357

porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 16 de Maio 2018.

\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
**GISVALDO CAVALCANTE PRADO**  
CPF nº 439.209.853-20  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 637.074.623-15

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 059.209.375-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRANTE.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017051801.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer 4,6% (quatro vírgula seis por cento) ao valor original do convênio nº 2017051801. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, letra "b", §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 2017051801. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Padre Francisco Junior Melo. DATA: 16 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2018 – SMS – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa GERALDO DE OLIVEIRA SILVESTRE NETO-ME. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS – BORRACHARIA (serviço de remendo e rodízios de pneus em veículos tipo: carro e moto), conforme especificações constantes no Termo de Referência. COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 2018/07063. VALOR GLOBAL: R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transportes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com início em 15 de maio de 2018 e término em 15 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geraldo De Oliveira Silvestre Neto. DATA: 16 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2018 - SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição com instalação de 01 (um) Grupo Gerador, de no mínimo 261kVA, destinado a Unidade de Pronto Atendimento - Porte II, do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 125/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 109.763,91 (cento e nove mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 16 de maio de 2018 e término em 16 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Plínio Santana Santos. DATA: 16 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2018 - SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de alimentação destinada aos animais localizados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. COTAÇÃO ELETRÔNICA: 2018/09753. VALOR GLOBAL: R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Amanda Albuquerque Rocha, Gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 16 de maio de 2018 e término em 16 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisvaldo Cavalcante Prado. DATA: 16 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 406/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Ana Cristina Rodrigues Martins. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Dentista. Edital Nº 24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 02 maio de 2018 e finda em 02 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Ana Cristina Rodrigues Martins. Sobral, 02 de maio de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Anagecia Sousa Linhares. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Docente do Sistema de Saúde Escola. Edital Nº 24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 02 maio de 2018 e finda em 02 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Anagecia Sousa Linhares. Sobral, 02 de maio de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Delcilene de Sousa Nascimento. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnica de Enfermagem. Edital Nº 19/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 02 de maio de 2018 e finda em 02 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Delcilene de Sousa Nascimento. Sobral, 02 de maio de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Naira Machado da Silva. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnica de Enfermagem. Edital Nº 25/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 02 de maio de 2018 e finda em 02 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Naira Machado da Silva - Técnico de Enfermagem. Sobral, 02 de maio de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 410/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Rafaela Costa Porto. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Educação Física - NASF. Edital Nº 23/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 07 de maio de 2018 e finda em 07 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Rafaela Costa Porto. Sobral, 07 de maio de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho.